CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ – ABISA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ – ABISA,** com sede na Rua Raimundo Sá Barreto, Nº 814, Bairro Savoia, Ilhéus – Bahia CEP: 45658-250.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHEUS SEMENTE DO AMANHÃ – ABISA, fundada em 06 de agosto de 2022, pessoas jurídica de direito privado sem fins lucrativo e com fins não econômico com pessoalidade jurídica distintas de seus associados. A finalidade da Associação é apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação, e manutenção de qualidade de vida da criança e adolescente, através das atividades de educação esportivas, profissionais e do processo educativo e fazer futuros atletas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 27 de fevereiro de 2024.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ – ABISA.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reunidos em primeira convocação no horário das 15h06, reuniram-se na quadra poliesportiva na Avenida Raymundo Sá Barreto, Bairro Jardim Savoia - Município de Ilhéus – Bahia. Os fundadores Windson Pires da Costa, Comerciante, casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 1140182439, CPF sob o nº 096.216.897-16, residente e domiciliado na Av. Raymundo Sá Barreto, nº 814 – Bairro Jardim Savoia – Ilhéus – Bahia. Pedro Ribeiro Costa Neto, Eletricista, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 133484238, CPF sob o nº 022724695-07, residente e domiciliado na Rua Ferroviários, nº 242, Bairro Iguape – Ilhéus – Bahia. Wiliam Pires da Costa, Educador Físico, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 1304634779, CPF sob o nº 025.955.695-54, residente e domiciliado na Rua Bem me quer, nº 57, Bairro Nelson Costa – Ilhéus - Bahia e Odilardo *José Moura Rocha Filho, Contador, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o* nº3475799-65, CPF sob o nº 506.821.215-68, residente e domiciliado na Av. Itacanoeiras, nº 967, Bairro Jardim Savoia – Ilhéus – Bahia. Foro na Comarca de Ilhéus com sede Provisória na Av. Raymundo Sá Barreto, nº 814, no Bairro Savoia, deste Município de Ilhéus-Ba. Resolvem fundar a Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ** cuja sigla **ABISA.** Com Foro na Comarca de Ilhéus com sede Provisória na Av. Raymundo Sá Barreto, nº 814, no Bairro Savoia, deste Município de Ilhéus-Ba. Regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o fundador Sr. Windson Pires da Costa que convocou a Sra. Geyza Silva Santos para secretariar a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada "**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ"** cuja sigla "**ABISA".** A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída: **Presidente**: Windson Pires da Costa, Comerciante, casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 1140182439, CPF *sob o nº 096.216.897-16, residente e domiciliado na Av. Raymundo Sá Barreto, nº 814* – Bairro Jardim Savoia – Município de Ilhéus – Estado da Bahia; **Vice-Presidente**: Thercya Silva Papalardo, Autônoma, Casada, Brasileira, portadora do RG sob o nº 09.027.962-08, CPF sob o nº 019.685.985-96, residente e domiciliada na Av. Sá Barreto, nº 1351, Bairro Jardim Savóia – Município de Ilhéus – Estado da Bahia; **1º Secretário**: Geyza Silva Santos, Enfermeira, Solteira, Brasileira, portadora do RG sob 10.025.833-65 CPF sob o nº 009.132.855-10, residente e domiciliada na Av. Vereador Amilton Inácio de Castro, nº. 958, - Bairro Barra – Município de Ilhéus – Estado da Bahia; **2º Secretário:** Pedro Ribeiro Costa Neto, Eletricista, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 133484238, CPF sob o nº 022724695-07, residente e domiciliado na Rua Ferroviários, nº 242, Bairro Iguape – Ilhéus – Estado da Bahia; **1º Tesoureiro**: Odilardo José Moura Rocha Filho, Contador, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº3475799-65, CPF sob o nº 506.821.215-68, residente e domiciliado na Av. Itacanoeiras, nº 967, Bairro Jardim Savoia – Município de Ilhéus – Estado da Bahia; **2º Tesoureiro:** Flavia Cristina do Nascimento, Comerciante, Casada , Brasileira, portadora do RG sob o nº 22.080.875-93, CPF sob o nº 109.724327-36, residente e domiciliada na Av. Raymundo Sá Barreto, nº 814, Bairro Jardim Sávoia – Município de *Ilhéus – Estado da Bahia. Na mesma votação foram apresentados os membros do* Conselho Fiscal, igualmente eleitos: Liliane Santos Miranda Gomes, Servidora Pública, Casada, Brasileira, portadora do RG sob o nº 12.670.911-42, CPF sob o nº 031.983.025-01, residente e domiciliada na 1ª Travessa da Ba. 262, nº 72, Bairro Jardim Savóia – Município de Ilhéus – Estado da Bahia; Pedro Henrique Caldas Soares, Autônomo,

Casado Brasileiro, portadora do RG sob o nº 13.355.860-67, CPF sob o nº 019.314.165-59, residente e domiciliado na Rua Raimundo Sá Barreto, nº 1351, Bairro Jardim Savóia – Município de Ilhéus – Estado da Bahia e Raimundo Chaves da Cruz, Mecânico Industrial, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 08.704.746-26, CPF sob o nº 000.366.245-43, residente e domiciliado na Rua São João, nº 70, Bairro Iguape – Município de Ilhéus – Estado da Bahia. Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia no dia 06 de agosto de 2022 à 06 de agosto de 2026. O presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, o presidente abriu a palavra para quem quisesse se manifestar. Após, determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, Geyza Silva Santos secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos.

Itabuna, 06 de agosto de2022.

Windson Pires da Costa
Presidente

Thercya Silva Papalardo
Vice – Presidente

Geyza Silva Santos
1ºSecretário

Pedro Ribeiro Costa Neto
2º Secretário

Odilardo José Moura Rocha Filho
1ºTesoureiro

Flavia Cristina do Nascimento
2º Tesoureiro

Liliane Santos Miranda Gomes
Conselho Fiscal

Pedro Henrique Caldas Soares
Conselho Fiscal

Raimundo Chaves da Cruz
Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 02/09 Registrado e autuado
no Protocolo sob nº da Ordem 6996
Averbação sob nº de ordem 6794
no livro A
para 30 de novembro de 2022

Cartório de Reg. Civil e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ – ABISA.

Art. 1º DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

(Art. 54, da Lei 10.406/02 – Código Civil e Lei 13.019/14)

Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTES DO AMANHÃ – ABISA.** Sendo fundada em 06 de Agosto de 2022. Por Windson Pires da Costa, Comerciante, casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 1140182439, CPF sob o nº 096.216.897-16, residente e domiciliado na Av. Raymundo Sá Barreto, nº 814 – Bairro Jardim Savoia – Ilhéus – Bahia. Pedro Ribeiro Costa Neto, Eletricista, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 133484238, CPF sob o nº 022724695-07, residente e domiciliado na Rua Ferroviários, nº 242, Bairro Iguape – Ilhéus – Bahia. Wiliam Pires da Costa, Educador Físico, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº 1304634779, CPF sob o nº 025.955.695-54, residente e domiciliado na Rua Bem me quer, nº 57, Bairro Nelson Costa – Ilhéus - Bahia e Odilardo José Moura Rocha Filho, Contador, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o nº3475799-65, CPF sob o nº 506.821.215-68, residente e domiciliado na Av. Itacanoeiras, nº 967, Bairro Jardim Savoia – Ilhéus – Bahia. Foro na Comarca de Ilhéus com sede Provisória na Av. Raymundo Sá Barreto, nº 814, no Bairro Savoia, deste Município de Ilhéus-Ba. Entidade de promoção em Esporte, Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Cultural, pessoa Jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

I. A finalidade da Associação é apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção de qualidade de vida da criança e do adolescente, através das atividades de educação esportivas, profissionais e do processo educativo e fazer iniciação de futuros atletas nas varias modalidades desportivas, ministrando-lhes a formação necessária para seu desempenho esportivo, promovendo e participando de campeonatos e torneios, criando equipes principais de base em todas as modalidades esportivas para competições oficiais;

II. Assistir, educar e apoiar às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social capacitação em geral de jovens, crianças, adolescente e adultos;

III. Promover a integração das comunidades através dos programas sociais,

IV. Estabelecer intercambio cultural e esportivo com outras Entidades Sociais;

V. Representar perante as Autoridades, Executivas, Legislativas e judiciarias os interesses dos atletas cadastrados da Associação. Com os devidos CNAE abaixo:

85.91-1/00 - Ensino de esportes
85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.30-8/00 – Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais;
93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

VI. Desenvolvimento de ações relacionadas ao atendimento de famílias, crianças e adolescentes conforme rege o Estatuto da criança e do adolescente, e na portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, em caráter complementar às redes SUAS e SUS.

Art. 3º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos de Lei de Incentivo, Premiações e outros, programas ou plano de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como empresas privadas com deduções no imposto de renda.

Art. 4°- DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser na Lei e na conformidade deste Estatuto. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação sendo necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto á compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Alterar, no todo, ou em parte, o presente estatuto social;
VII. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação
IX. Decidir, em última instância, sobre toda e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3(três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 5º DOS ASSOCIADOS

São Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54º, II e Art. 55º da Lei 10.406/02]

Art. 6º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, um vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu numero de matricula e categoria à qual pertence, devendo o interessado;

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado Contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
V. Defender o Patrimônio e os interesses da Associação;
VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
VII. Comparecer por ocasião das eleições;
VIII. Votar por ocasião das eleições;
IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

I. Participar das atividades dos Associados;
II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
III. E votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
V. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

Art. 10º- DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a pratica dos atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado, será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art.11º - DA APLICAÇÃO DE PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

Art. 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DAINSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Art.13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros, um Presidente, Vice-Presidente, 1ºSecretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 4 (quatro) anos, não havendo limites para reeleição sucessiva por igual período. A Diretoria Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelos seus membros.

Art. 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Elaborar programa anual de atividades e executá-la;
II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV. Convocar a Assembleia Geral;
V. Contratar e demitir funcionários;
VI. Praticar atos da gestão administrativa; e
VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Estatuto, aprovadas em assembleia geral.

Art. 15° - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13).

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Acatar pedido de demissão Voluntária de Assodiados.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art.16° 1° SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e Supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2° Secretário, substituir o 1° Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17°- 1° TESOUREIRO

I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos da Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

Art. 18º- DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação do estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, Para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º após p decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia de suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados , onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 21º- DA RENÚNCIA

Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo Máxlmo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 23º- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da Associação.

Art. 24º- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

I. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas de pessoas jurídicas do

direito privado e de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito publico;

II. Prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação;

III. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

IV. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;

V. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 25° - DE VENDA

Os bem móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação,

Art. 26°- DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presente, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira , com qualquer número de associados.

Art. 27° - DA DISSOLUÇÃO

Poderá ser dissolvia ,a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada coma totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 28° - DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer titulo para dirigente s, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 30º DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

ILHÉUS 06, DE AGOSTO DE 2022.

Presidente

Secretário

Advogado
Nome:
OAB nº 59119

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Protocolado no dia 23/09 sob o nº
e Averbado sob nº de Ordem 6996
Registrado sob nº de ordem 6794
no livro A
Ilhéus 30 de Novembro 2022

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA

Oficial Registradora: Ana Luísa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 007615

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6996** LIVRO A:0 Pag: 0 em **02/09/2022** e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **6794** LIVRO A:0 Pag: **0** , conforme segue:

Parte.....: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ - ABISA**

Valor Base.....: R$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos:	R$	202,40
Taxa Fiscalização:	R$	143,73
FECOM:	R$	55,31
Def. Pública:	R$	5,37
PGE:	R$	8,04
FMMPBA:		4,19
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**419,04**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB009057-9
IID3QXMUVXJ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO 2º ILHÉUS NOTAS

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS BA
RENATA BALDEZ MENDONÇA - Tabeliã
Av. Osvaldo Cruz, 74, Premier Business Center, Sala 06, Cidade Nova, Ilhéus-BA - CEP 45652-130 - Tel.: (73) 3231-1035
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Ilhéus 09/05/2023 R$ 6,35 Emol: R$3,07
Taxa: R$3,28
YAN MAGALHAES LYRA TRINDADE - TABELIÃO SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2390.AB 306752-7
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tabeliã: Renata Baldez Mendonça

ILHÉUS, 30 de Novembro de 2022.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Ana Luisa Clement Ribeiro

ABAIXO ASSINADO EM PRÓL DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ – ABISA.

NOME	RG/CPF
Valdecy cardoso dos Santos	033.200.636-00
Jouza Renata F. de C. Lima	029729715-58
Ytandinam L. Nunes	879.869.155-49
Claudineia Kelly Soares	057943326-80
Raimundo Chaves da Cruz	020366245 43
	863.378.135-53
Felis Regina matos Santos	017.504.205.54
Jeane Conceição Santos	039.050585-86
Patricia Stos Ferreira	13657672 99
Sandra Oliveira de Jesus	001809215 25
Patrícia Mariana G. Araújo	01466271566
Gregorio D. Gil avila Ky	11 50249994
Nelly Pinto	07408954 08
Dinorah Gomes Teles Soares	020.078.845-00
Maria Rita D de Souza	69662819 5-68
Gabriel de Souza Gomes	067.423.375-16
Marlene Pereira Cunha	08270187539
Edicson SIQUEIRA	019 530 565 55
Thereza Silva Peixoto	09027962 08 / 019685985-96
Maria Helena S. Santos Barbosa	021590 04561
Magda Tatiana M. Fig	06678358-57
Cintia Santos Resende	049.094935-57
Bruna Paula P. Santos	059.60267.5-26
ANTONIO CARLOS STS JUNIOR	016.965.015-47
Flavia Cristina do Nascimento	109.724.327-36
Leonardo Maia	030.591.955.52
Lucia Helena Costa Neta	022 224 695 07
Liliane Santos Miranda Gomes	031 983 025-01
Dilson Nunes de Jesus	028 875 55 29
JOZEFRO ROBERTO	
Adriele Santos Silva Maia	050.655.945-97
Juliana Maria Oliveira da Paixão	007.879.875-22
Rodrigo Lima de Lacerda	047.263.195-07
Maiara Andrade de Jesus	051175525 37
Daiemana Paixão de Melo	98865 6014
GILMAR ALVES PEREIRA	582949535 04
Rosilene F. dos Reis	015291945 71
Sirlene Reis dos Santos	981 25.2893
Genivaldo santos silva	018287752 9
José Alves dos Santos Filho	008196425 09
Carlos Alexandre Florentino	005182815 63
Jaqueline S. Barbosa	001583455 76
Silvana S. de Almeida	033033775 02

Isabel Cristina dos Reis	033.515 79
Marinez R. da Silva	336760473120
Tiago Eduardo Bastos	011288150 6
Davidson Coelho	097.104.365-54
Claudia Cajauba dos Santos	008391275 45
Augusto César Gomes dos Santos	005.299.735-96
Rosangela da Silva Miranda	186.160.625-72
[illegible]	506.821.215-68
Gabriel S Filadelfo	506 264 915-68
Elisa Menezes de Araújo	016.503.145-07
Amanda Silveira Carvalho	13349 19607
Jaciara S. Ferreira	038.225.535-65
Wanderson Pires da Costa	11401824 39